

- **Acidente** – Todo o acontecimento fortuito, súbito e imprevisto, devido a causa exterior e estranha à vontade do Associado, de que resulte dano, lesão corporal ou morte.
- **Acordos Coletivos de Adesão Individual** – Protocolo através do qual uma entidade agregadora (Empresa, Associação, Organismo) assume o pagamento das Quotas da Modalidade individual e, se incluído, da Quota Associativa dos Associados que têm determinado vínculo a essa entidade (laboral, associativo), nos termos da Oferta Coletiva do Montepio Geral – Associação Mutualista.
- **Acordo Constitutivo** – Acordo celebrado ao abrigo de cada Modalidade Coletiva, entre o Montepio Geral – Associação Mutualista e uma determinada entidade, por meio do qual aquela assegura às pessoas individuais congregadas e aderentes, os Benefícios decorrentes da respetiva adesão.
- **Acordo de Cooperação:** Acordo que, ao abrigo do artigo 50.º do CAM, pode ser celebrado entre associações mutualistas com vista, designadamente, a facultar aos associados de cada uma delas a subscrição de modalidades não prosseguidas pela associação a que pertencem, mas que estejam previstas nos estatutos ou regulamentos de benefícios de outra ou outras intervenientes no acordo; proporcionar a utilização em comum de instalações, equipamentos ou serviços; assegurar a transferência ou a partilha de riscos.
- **Agregado Familiar** – É o núcleo familiar a que correspondem os rendimentos sujeitos a tributação em sede de IRS, nos termos em vigor no respetivo código.
- **Aprovação Médica** – Certificação emitida por médico designado pelo Montepio Geral – Associação Mutualista sobre a compatibilidade do estado de saúde de um candidato à Subscrição de Modalidades Individuais que envolvam Risco Morte, Risco Invalidez ou Risco de Doença.
- **Artigo** – Disposição elementar em que se desdobra cada Título, Capítulo, Secção ou Subsecção do Regulamento de Benefícios do Montepio Geral – Associação Mutualista.
Sempre que neste Regulamento for referida a palavra “Artigo” sem qualquer outra menção, deve entender-se como um artigo do Título, Capítulo Secção ou Subsecção em que aquela referência é efetuada.
- **Associado** – Sempre que neste Regulamento for referida a palavra “Associado” sem qualquer outra menção, deve entender-se como Associado Efetivo.
- Associado Efetivo** – Pessoa individual admitida no Montepio Geral – Associação Mutualista que pague a Joia, a Quota Associativa e subscreva e mantenha pelo menos uma Modalidade Individual dos Grupos I, II, III ou IV.
No caso dos Associados admitidos até 30 de abril de 1988, que não tenham optado pelo pagamento da Quota Associativa, a condição de Associado Efetivo continua a ser assegurada exclusivamente pela manutenção de uma Subscrição realizada até àquela data, numa das Modalidades então em vigor, que conferem aquela condição.
- **Associado Excluído** – Associado Efetivo que, livremente ou por não cumprimento das suas obrigações regulamentares, perca o Vínculo Associativo.
- **Associado Participante Individual** – Pessoa Individual aderente como beneficiária e/ou contribuinte de um Acordo Constitutivo, celebrado ao abrigo de uma Modalidade Coletiva do Montepio Geral – Associação Mutualista.

- **Associado Participante Signatário** – Entidade que celebrou um Acordo Constitutivo ao abrigo de uma Modalidade Coletiva do Montepio Geral – Associação Mutualista e que efetua contribuições a favor dos Associados Participantes Individuais, beneficiários desse Acordo.

B

- **Balanço Técnico** – Relação contabilística que avalia o equilíbrio entre as responsabilidades futuras dos Associados (Ativo) e o valor atual do encargo provável do Montepio Geral – Associação Mutualista (Passivo).
- **Banco Montepio** – Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A.
- **Bases Técnicas** – Conjunto de parâmetros utilizados para o cálculo das Quotas e Reservas Matemáticas das Modalidades que o exijam, sendo compostas por: i) Tábua de Mortalidade e Tábua de Invalidez, quando prevista; ii) Taxa Técnica de Juro; e iii) eventuais encargos.
- **Beneficiário** – Titular do direito aos Benefícios.
- **Benefícios** – Capitais ou pensões/rendas previstos no âmbito da Subscrição das Modalidades, bem como outras situações de vantagem conferidas pelo Regulamento.
- **Benefício Solidariedade Associativa** – Capital a receber em caso de Acidente, pelo Subscritor se resultar em Invalidez Total e Permanente ou pelos Beneficiários, em caso de morte do Associado Efetivo cujo Vínculo Associativo seja realizado através da Quota Associativa.
- **Bonificação** – Rendimento a acrescer ao Rendimento Mínimo Garantido, em função do cumprimento dos requisitos definidos para o efeito, nas Modalidades Individuais de Poupança (Grupo I) subscritas através de Séries que a prevejam.
- **Bolsas de Estudo** – Prestação pecuniária, de valor variável, concedida a título de comparticipação, parcial ou total, nos encargos com cursos universitários ou projetos de investigação com relevo académico e/ou científico desenvolvidos por Associados do Montepio Geral Associação Mutualista.

C

- **Capital Acumulado** – Somatório das Quotas entregues e respetivo Rendimento Global Acumulado, em cada Subscrição de uma Modalidade Individual de Poupança (Grupo I), deduzido dos respetivos Reembolsos, e, no caso de Subscrições Encerradas, deduzido, também, de eventuais Quotas Associativas em atraso e respetivos juros de mora, bem como eventuais empréstimos e respetivos encargos.

Nas Modalidades Individuais que prevejam a Cessão Onerosa de Direitos entre Associados o Capital Acumulado será calculado tendo também em atenção os movimentos de cessão/aquisição que tenham ocorrido.

- **Capital Amortizado** – Montante de Capital Vincendo pago pelo mutuário, num dado momento do tempo antes do seu vencimento, nos termos de um Contrato de Crédito.
- **Capital de Garantia** – Cobertura de Subscrição opcional, prevista pela Modalidade Poupança Mutualista Vida, que se destina a assegurar o pagamento da diferença entre o Capital de Garantia subscrito e o valor do Capital Acumulado, sempre que o montante deste último seja inferior, nos casos em que ocorra a morte do Subscritor ou a Invalidez Total e Permanente deste devido a Acidente.
- **Capital em Dívida** – Valor da responsabilidade de pagamento do Associado Subscritor mutuário de Empréstimo a Associados.

- **Capital Formado** – Valor, em cada momento, do montante em formação na Subscrição, em ordem a satisfazer o pagamento do Capital Subscrito, nas condições naquela previstas, nas Modalidades Grupo III.
- **Capital Reembolsável** – Capital Acumulado em cada Subscrição de uma Modalidade Individual de Poupança (Grupo I), deduzido de eventuais penalizações por antecipação de reembolso.
- **Capital Subscrito/Contratado** – Capital coberto que o Montepio Geral – Associação Mutualista paga aos beneficiários de cada Subscrição de uma Modalidade individual de Proteção (Grupos II e III), nos termos em que o Regulamento da Modalidade o prevê.
- **Capital Subscrito Inicial** – Valor indicado pelo Subscritor, no momento da Subscrição, com base no qual é calculado o Capital Subscrito tendo em conta as condições técnicas vigentes para a Modalidade.
- **Capital Vencido Não Pago** – Valor total, em cada momento, do capital vencido no prazo já decorrido de um Contrato de Crédito objeto da Subscrição de Modalidades Grupo II, ou de um contrato de Empréstimo a Associados, e ainda não liquidado.
- **Capital Vincendo** – Valor total, em cada momento, do capital a vencer no prazo remanescente de um Contrato de Crédito objeto da Subscrição de Modalidades Grupo II, ou de um contrato de Empréstimo a Associados.
- **Capítulo** – Divisão orgânica em que se decompõem alguns Títulos deste Regulamento.
Sempre que neste Regulamento for referida a palavra “Capítulo” sem qualquer outra menção, deve entender-se como o Capítulo em que aquela referência é efetuada.
- **Cedente** – É o Associado que efetua uma Cessão Onerosa de Direitos.
- **Cessão Onerosa de Direitos** – Ato pelo qual o Subscritor cede, mediante uma contrapartida pecuniária, os seus direitos, total ou parcialmente, sobre uma determinada Subscrição a outros Associados.
O termo Cessão Onerosa de Direitos utilizado em anteriores Regulamentos é equivalente neste Regulamento ao termo “ressarcimento de Quotas por desistência”.
- **Cessionário** – É o Associado que aceita a Cessão Onerosa de Direitos.
- **Contrato de Arrendamento** – Acordo pelo qual uma das partes (senhorio) concede à outra parte (arrendatário) a utilização temporária de uma habitação, mediante uma retribuição (renda).
- **Contrato de Crédito Habitação** – significa o contrato de crédito para aquisição de habitação celebrado por prazo não inferior a 1 (um) ano, entre o(s) Subscritor(es) e a Entidade Credora Beneficiária e que constitui o objeto da Subscrição do Plano “Montepio Proteção - Crédito Habitação”.
- **Contrato de Crédito Individual** – significa o contrato de crédito individual com prestações constantes de capital e juros, celebrado, por um prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, entre o(s) Subscritor(es) e a Entidade Credora Beneficiária, e que constitui o objeto da Subscrição da Modalidade “Montepio Proteção - Crédito Individual”.
- **Crianças ou Jovens** – significa qualquer pessoa individual que ainda não tiver completado os dezoito anos de idade.

D

- **Data-valor** – data a partir da qual se efetiva a atribuição do rendimento ou de melhorias inerentes à Modalidade.
- **Declaração de Beneficiários** – Documento disponibilizado pelo Montepio Geral – Associação Mutualista, para efeitos de Admissão e da Subscrição das suas Modalidades, no qual o Subscritor deverá designar e identificar claramente os Beneficiários, bem como a percentagem a receber por cada um e a forma como pretende que seja efetuado o pagamento do Benefício.
- **Desistência** – Extinção voluntária de uma Subscrição por parte do Subscritor.
- **Doença Grave** – Doenças enquadradas no âmbito das patologias oncológicas, dos enfartes do miocárdio e dos acidentes vasculares cerebrais, conforme detalhadas na Ficha Técnica das Modalidades do Grupo IV.

E

- **Entidade Credora Beneficiária** – Entidade concedente do crédito a que se refere o Contrato de Crédito objeto da Subscrição de Modalidades Grupo II.
- **Equilíbrio Técnico-Financeiro** – Significa que o montante de quotas, atuais e futuras, relativas a determinada Modalidade é suficiente para assegurar a concessão, atual e futura, dos benefícios subscritos.
- **Equipa de Enfermagem** – Equipa parceira do Montepio Geral – Associação Mutualista, no âmbito das Modalidades do Grupo IV, que acompanha o Subscritor e planeia a realização dos atos de medicina preventiva, sob coordenação do Gestor de Saúde.
- **Estatutos do Montepio Geral – Associação Mutualista** – Documento que reúne o conjunto de normas que estabelecem os princípios de organização e funcionamento do Montepio Geral – Associação Mutualista, decorrente do Código das Associações Mutualistas e registado junto da Direcção-Geral da Segurança Social, nos termos do Regulamento de Registo das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar.

Sempre que neste Regulamento for referida a palavra “Estatutos” sem qualquer outra menção, deve entender-se como Estatutos do Montepio Geral – Associação Mutualista em vigor.

- **Excedente/ Défice Técnico da Modalidade** – Diferença entre o Fundo Permanente de uma Modalidade do Grupo II ou III e as correspondentes responsabilidades perante os Associados Subscritores.

F

- **Ficha Técnica** – Informação concisa e padronizada das características de uma Modalidade ou de Séries específicas emitidas no âmbito de uma dada Modalidade.
- **Fundo de Administração** – Fundo do Montepio Geral – Associação Mutualista, destinado a assegurar os encargos administrativos da sua atividade, para o qual contribuem todas as Modalidades, numa proporção anualmente aprovada pela Assembleia Geral.
- **Fundo de Reserva Geral** – Fundo destinado a cobrir os Fundos Permanentes ou Próprios caso estes, por quaisquer ocorrências imprevistas, se tornem deficitários face às respetivas responsabilidades provisionadas.

- **Fundo de Solidariedade Associativa** — Fundo constituído nos termos dos Estatutos e destinado a promover ações de formação e difusão do mutualismo e de solidariedade junto dos Associados, bem como suportar o pagamento do Benefício de Solidariedade Associativa aos Associados em caso de Acidente de que resulte a sua morte ou Invalidez Total e Permanente.
- **Fundo Disponível** – Corresponde ao conjunto dos proveitos obtidos num período, por cada Modalidade ou esquema de Benefícios, e que se destina a satisfazer os respetivos encargos. O saldo do Fundo Disponível (proveitos menos custos) no final de cada ano civil corresponde ao Resultado Anual da Modalidade ou esquema de benefícios.
- **Fundo Permanente da Modalidade** – Fundo destinado a garantir as responsabilidades assumidas nas Modalidades cujos montantes de quotas e benefícios sejam determinados por estudos atuariais ou impliquem a existência de reservas matemáticas e cujo valor não deve ser inferior àquelas reservas.
- **Fundo Próprio da Modalidade** – Fundo destinado a garantir as responsabilidades assumidas nas Modalidades com Fundos Próprios.

G

- **Grau de Invalidez** – Medida da invalidez, expressa em percentagem, atribuível por avaliação médica, em função da Tabela Nacional de Incapacidades, sem aplicação de qualquer coeficiente de majoração previsto nessa Tabela.
- **Gestor de Saúde** – Médico da especialidade de Medicina Geral e Familiar que, no âmbito das Modalidades do Grupo IV, acompanha e planeia com o Subscritor a realização dos vários momentos/atos de medicina preventiva.

H

- **Habitação Própria e Permanente** – Habitação destinada a ser a residência principal do mutuário e do seu agregado familiar. É também a morada fiscal do mutuário.

I

- **Idade Atuarial** – Idade reportada ao número inteiro de anos mais próximo da data aniversário.
- **Idade Atuarial Agravada** – Idade Atuarial acrescida do número de anos atribuído por avaliação médica resultante de lesões ou patologias do candidato à Subscrição.
- **Idade Cronológica** – Idade que se cumpre na data aniversário.
- **Indexante** – Referencial de mercado publicamente reconhecido e objetivamente comprovável.
- **Invalidez** – Estado de incapacidade classificado em função do seu grau em Invalidez Absoluta e Definitiva ou Invalidez Total e Permanente.
- **Invalidez Absoluta e Definitiva** – Estado de incapacidade resultante de doença ou acidente que, de acordo com os conhecimentos médicos existentes à data, tenha como consequência que o Subscritor, ou alguém coberto pela Subscrição, fique, para sempre, incapacitado de exercer qualquer atividade remunerada e, ainda, tenha que recorrer à assistência contínua de uma terceira pessoa para poder efetuar atos essenciais à sua própria vida normal e corrente.
- **Invalidez Total e Permanente** – Estado de incapacidade resultante de doença ou acidente do Subscritor, que limite funcionalmente, de modo permanente e sem possibilidade clínica de melhoria, e que, cumulativamente, estejam preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Corresponda a um Grau de Invalidez não inferior a 70% (setenta por cento), de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, em vigor na data de avaliação da invalidez sofrida pelo Subscritor, não sendo aplicados os fatores de bonificação previstos na mesma e não entrando para o seu cálculo quaisquer incapacidades ou patologias preexistentes à data da subscrição.
- b) Seja reconhecida por um médico designado pelo Montepio Geral – Associação Mutualista, com base em critérios clínicos objetivos, prevalecendo este reconhecimento sobre quaisquer pareceres ou decisão da Segurança Social, ou qualquer outro regime facultativo ou obrigatório que a substitua ou complemente.
- c) O Subscritor fique completa e irreversivelmente incapacitado de exercer a sua profissão ou qualquer outra atividade remunerada compatível com os seus conhecimentos e aptidões;
- d) Caso o Subscritor:
 - i. Deixe de desempenhar uma atividade remunerada antes da idade limite da cobertura, designadamente, em caso de passagem à situação de Reforma sem desempenho posterior de atividade remunerada, será considerada a última profissão anterior à situação de Reforma;
 - ii. Se encontre desempregado, será considerada a última profissão anterior à situação de desemprego.

J

- **Joia** – Valor da contribuição única a efetuar pelos Associados quando da sua admissão no Montepio Geral – Associação Mutualista.

K

L

- **Liberação** – Ato pelo qual o Associado antecipa o cumprimento da obrigação de pagamento total das Quotas Associativas, total ou parcial das Quotas da Modalidade para uma Subscrição de Modalidades Grupo III, através da entrega do montante correspondente, monetariamente corrigido pela antecipação, em função da taxa técnica e da tábua de mortalidade, quando aplicável.
- **Liberação Compulsiva** – Ato pelo qual o Montepio Geral – Associação Mutualista, de forma compulsiva, antecipa a obrigação do pagamento da totalidade de Quotas de uma Subscrição de Modalidades Grupo III, por redução do Capital/Pensão Subscrito e das respetivas melhorias atribuídas.
- **Liberação Parcial** – Ato pelo qual o Associado antecipa o cumprimento da obrigação de pagamento de parte das Quotas para uma Subscrição de Modalidades Grupo III, com a entrega do montante correspondente, monetariamente corrigido pela antecipação.
- **Liberação Total** – Ato pelo qual o Associado antecipa o cumprimento da obrigação de pagamento da totalidade das Quotas para uma Subscrição de Modalidades Grupo III, ou a totalidade das Quotas Associativas, com a entrega do montante correspondente, monetariamente corrigido pela antecipação.

- **Maioridade/Maior de Idade** – significa qualquer pessoa individual que perfizer dezoito anos de idade cronológica, assim como o menor de idade que assuma a plena capacidade de exercício de direitos e de disposição de bens, nos termos do Código Civil.
- **Margem de Tolerância** – Acréscimo ao valor inicial do Capital Contratado, nas Subscrições de Modalidades Grupo II, a que a cobertura do Risco Morte e/ou do Risco Invalidez já subscrito pode ser extensível sem necessidade de recorrer a nova avaliação médica.
- **Melhorias / Melhorias de Benefícios** – Atribuição anual de uma percentagem dos Excedentes Técnicos acumulados nos Fundos Permanentes, quando estes excedem em pelo menos 10% o valor das respetivas Reservas Matemáticas, permitindo o recebimento de um Benefício superior ao subscrito.
- **Modalidade** – Regime Complementar de Segurança Social, de iniciativa individual ou coletiva, de natureza mutualista, que permite aos Subscritores constituir/garantir, uma solução de poupança e/ou proteção para benefício próprio ou de terceiros.
Sempre que neste Regulamento for referida a palavra “Modalidade” sem qualquer outra menção, deve entender-se como a Modalidade do Título ou Secção em que aquela referência é efetuada.
- **Modalidades Coletivas** – Modalidades de adesão em grupo e por intermédio de uma entidade agregadora.
- **Modalidades Grupo I** – Modalidades Individuais de Poupança, nas quais se incluem: a) Poupança Mutualista Vida; e b) Montepio Capital Certo.
- **Modalidades Grupo II** – Modalidades Individuais de Proteção Vida para garantia exclusiva do pagamento de encargos emergentes de Contratos de Crédito, ou que preveem também essa possibilidade, nas quais se incluem: a) Proteção Mutualista Habitação e Outros Encargos; e b) Montepio Proteção – Crédito Individual.
- **Modalidades Grupo III** – Modalidades Individuais de Proteção Vida, Mistas e de Proteção Longevidade, nas quais se incluem: a) Montepio Proteção Vida; b) Montepio Proteção 18 - 30; c) Montepio Proteção 5 em 5; e d) Montepio Pensões de Reforma.
- **Modalidades Grupo IV** – Modalidades Individuais de Saúde com as finalidades de prevenção e proteção em Saúde.
- **Modalidades Grupo V** – Modalidades Individuais de Habitação com vista a contribuir para a resolução dos problemas habitacionais dos Associados.
- **Modalidades Individuais** – Modalidades de adesão individual.
- **Modalidades Individuais de Poupança** – Modalidades destinadas a valorizar poupanças com ou sem prazo definido, ou para constituição de um complemento de reforma.
- **Modalidades Individuais de Proteção Longevidade** – Modalidades destinadas a constituir uma pensão vitalícia, garantindo a cobertura de Risco Longevidade.
- **Modalidades Individuais de Proteção Vida** – Modalidades destinadas a garantir a cobertura do Risco Morte e/ou do Risco Invalidez.
- **Modalidades Individuais Mistas** – Modalidades destinadas a garantir o pagamento de um determinado capital em data(s) determinada(s), garantindo, também, a cobertura do Risco Morte.

- **Módulo de Prevenção em Saúde** – Conjunto de serviços de saúde preventiva, disponíveis no âmbito da Modalidade do Grupo IV, cujas condições específicas constam da respetiva Ficha Técnica.

N

- **Opção de Compra** – Possibilidade do Associado arrendatário adquirir o imóvel arrendado mediante condições definidas no contrato de arrendamento com opção de compra.

P

- **Participante Signatário** – Entidade que celebrou um Acordo Constitutivo ao abrigo de uma Modalidade Coletiva do Montepio Geral – Associação Mutualista, e que não efetua contribuições a favor dos Associados Participantes Individuais, beneficiários desse Acordo.

- **Pensão Anual Subscrita** – Pensão que o Montepio Geral – Associação Mutualista paga ao Beneficiário de cada Subscrição de uma Modalidade individual de Proteção Longevidade (Grupo III), nos termos em que o Regulamento da Modalidade o prevê.

- **Pensão Anual Subscrita Inicial** – Valor indicado pelo Subscritor, no momento da Subscrição, com base no qual é calculada a Pensão Subscrita, tendo em conta as condições técnicas vigentes para a Modalidade.

- **Pensionista** – Beneficiário de uma pensão com pagamento em curso pelo Montepio Geral - Associação Mutualista.

- **Período de Carência** – Período entre o início da subscrição e a data a partir da qual os serviços/coberturas de saúde estão ativos. Durante esse prazo, não é possível acionar as coberturas contratadas.

- **Período de Fidelização** – Período durante o qual o subscritor terá que assegurar o pagamento das quotas respetivas, mesmo que encerre a subscrição.

- **Plano de Subscrição** – No Grupo I, indica, para a Modalidade Poupança Mutualista Vida, a vertente de poupança a que se destina a Subscrição. No Grupo II, no caso da Modalidade Proteção Mutualista Habitação e Outros Encargos, indica se a Subscrição se encontra associada a um Contrato de Crédito Habitação, Outros Créditos (excluindo Crédito Individual) ou se não tem Contrato de Crédito Associado. Indica ainda o modo de progressão anual do valor do Capital Subscrito e respetivas Quotas da Modalidade de uma Subscrição de Modalidades Grupo III.

- **Prestações Vincendas** – Montantes a pagar a título de capital e juros devidos pelo(s) mutuário(s) ao abrigo do Contrato de Crédito que se vençam a partir das 0 (zero) horas do dia da ocorrência do evento que originou o acionamento da cobertura.

- **Princípio da exclusão laço familiar entre beneficiário e clínico** – O processo clínico não pode ser assegurado por cônjuge, parente ou afim na linha reta descendente (filhos, adotados, enteados, genros, noras, netos), parente ou afim na linha reta ascendente (pais, sogros, avós) ou parentes em 2.º grau da linha colateral (nomeadamente irmãos e respetivos cônjuges).

- **Proposta de Admissão** – Formulário disponibilizado pelo Montepio Geral – Associação Mutualista para a eventual admissão do candidato a Associado.

- **Proposta de Subscrição** – Formulário disponibilizado pelo Montepio Geral – Associação Mutualista para a eventual aceitação de uma Subscrição.
- **Provisão Matemática** – Estimativa de valor necessário à satisfação das responsabilidades assumidas relativamente a períodos futuros com as Modalidades Mutualistas. As verbas a incluir anualmente resultam de estudos atuariais ou de simples estimativas sobre encargos futuros, englobando as provisões matemáticas para prestações e capitais e para subvenções e melhorias de benefícios.

Q

- **Quota(s)** – Valor da(s) contribuição(ões) a efetuar pelo Associado, constituindo obrigação daquele para com o Montepio Geral – Associação Mutualista.
- **Quota Associativa** – Valor da contribuição a efetuar pelo Associado para a obtenção e manutenção do Vínculo Associativo, cujo pagamento é condição necessária para garantia dos direitos associativos.
- **Quota da Modalidade** – Valor da contribuição a efetuar pelo Subscritor em cada Subscrição, cujo pagamento é condição necessária para garantia dos direitos desta.
- **Quota da Modalidade Inicial** – Quota de abertura de cada Subscrição.
- **Quota Capital Garantia** – Valor da contribuição anual para a cobertura do Capital de Garantia associado à Modalidade Individual Montepio Poupança Complementar.
- **Quotas Restituíveis** – Percentagem do montante total de Quotas da Modalidade entregues, passíveis de serem devolvidas ao Subscritor a título de resarcimento de Quotas da Modalidade por desistência da Subscrição.

R

- **Reaquisição de Direitos** – Assunção plena dos direitos associativos por um Associado que perdeu o Vínculo Associativo, por retoma do Vínculo Associativo perdido dentro do prazo definido para o efeito, 1 (um) ano depois da sua perda, e desde que cumpridos os requisitos que lhe permitam a retoma daquele Vínculo.
- **Rede Montepio Saúde** – Rede de prestadores parceira do Montepio Geral – Associação Mutualista, a utilizar pelos Associados, no âmbito das Modalidades do Grupo IV.
- **Reembolso** – Operação de recebimento parcial ou total do Capital Reembolsável, pelo Beneficiário de uma Modalidade Grupo I, de acordo com as condições de cada Modalidade.
- **Regulamento de Benefícios do Montepio Geral – Associação Mutualista** – Documento que reúne o conjunto de normas que estabelecem as condições de subscrição, montantes das Subscrições, quotizações devidas e as condições de concessão de Benefícios aos Associados, decorrente dos Estatutos do Montepio Geral – Associação Mutualista e registado junto da Direcção-Geral da Segurança Social nos termos do Regulamento de Registo das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar.

Sempre que neste Regulamento de Benefícios for referida a palavra “Regulamento” sem qualquer outra menção, deve entender-se como Regulamento de Benefícios do Montepio Geral – Associação Mutualista em vigor.

- **Regulamento da Modalidade / Benefício** – Conjunto das disposições específicas de cada Modalidades ou de outro Benefício, constantes nos respetivos Títulos, Capítulos, Secções ou Subsecções do Regulamento e das Disposições Gerais daquele, que lhes são aplicáveis.
- **Rendimento Complementar** – Rendimento adicional bruto que poderá acrescer ao Rendimento Mínimo Garantido, quando previsto, em Modalidades de Poupança (Grupo I).
- **Rendimento Global** – Rendimento bruto resultante do somatório do Rendimento Mínimo Garantido, quando previsto, de eventuais Bonificações e do Rendimento Complementar, quando devido, de Modalidades de Poupança (Grupo I).
- **Rendimento Mínimo Garantido** – Rendimento bruto mínimo a que cada Subscrição poderá ter direito, quando previsto em Modalidades de Poupança (Grupo I).
- **Rendimento Global Acumulado** – Rendimento Global atribuído e capitalizado desde o início de uma Subscrição de Modalidades de Poupança (Grupo I).
- **Rendista** – Beneficiário de uma renda com pagamento em curso pelo Montepio Geral - Associação Mutualista.
- **Resolução de Contrato** – Extinção de um contrato nas condições nele previstas.
- **Reversão** – Transferência de uma renda de um beneficiário para outro beneficiário, por morte do primeiro.
- **Reserva Matemática** – Valor necessário à satisfação das responsabilidades assumidas pelo Montepio Geral – Associação Mutualista, relativamente a períodos futuros, de acordo com estudos atuariais e obtém-se pela diferença entre o valor atual das prestações futuras a conceder e o valor atual das quotas a pagar pelos Associados Subscritores.
- **Resultado Anual da Modalidade** – Corresponde ao saldo do Fundo Disponível.
- **Risco Invalidez** – Imprevisibilidade da ocorrência da situação de Invalidez Absoluta e Definitiva ou de Invalidez Total e Permanente do Subscritor.
- **Risco Longevidade** - Imprevisibilidade do tempo de duração de vida do Subscritor.
- **Risco Morte** – Imprevisibilidade da data de ocorrência da morte do Subscritor.
- **Risco de Doença** – Imprevisibilidade da ocorrência de situação de Doença prevista nas Modalidades do Grupo IV.

S

- **Secção** – Divisão orgânica em que se decompõem alguns Capítulos do Regulamento. Sempre que neste Regulamento for referida a palavra “Secção” sem qualquer outra menção, deve entender-se como a Secção em que aquela referência é efetuada.
- **Série** - Emissão autónoma, a efetuar ao abrigo de determinadas Modalidades dentro de um conjunto de condições específicas, enquadradas pela Modalidade a que dizem respeito e consubstanciadas na respetiva Ficha Técnica.
- **Subscrição** – Formalização de cada adesão individual e autónoma a uma Modalidade Individual ou a cada uma das Séries ou Planos de uma Modalidade Individual.
- **Subscrição Ativa** – Estado da Subscrição com pleno gozo de direitos, resultante de estar em dia o pagamento da Quota Associativa e da(s) Quota(s) da Modalidade.

- **Subscrição Condicionada** – Estado da Subscrição com gozo de direitos condicionado, resultante do atraso no pagamento da Quota Associativa e/ou da Quota da Subscrição.
- **Subscrição Encerrada** – Estado da Subscrição com gozo de direitos reduzido, resultante do Subscritor ter perdido o Vínculo Associativo e que permite a Reaquisição de Direitos, ou, por morte do Subscritor, seja ativada a cobertura do Risco Morte com pagamento diferido do Benefício.
- **Subscrição Extinta** – Estado da Subscrição em que cessam todos os direitos próprios da Subscrição por esta se ter extinguido.
- **Subscritor** – Titular de uma ou mais Subscrições.
- **Subsecção** - Divisão orgânica em que se decompõem algumas Secções do Regulamento

T

- **Tabela de Quotas da Modalidade** – Tabela utilizada na Subscrição de Modalidades Grupo II, Grupo III e Grupo IV com a identificação das Quotas da Modalidade a entregar para a subscrição de um determinado Capital Contratado/Subscrito ou Pensão Subscrita.
- **Tabela Nacional de Incapacidades** – Tabela que tem por objetivo fornecer as bases de avaliação do prejuízo funcional sofrido em consequência de acidente de trabalho ou doença profissional com perda de capacidade de ganho.
- **Tábua de Invalidez** - Modelo de análise estatística que através de um conjunto de funções básicas permite medir o fenómeno de invalidez de uma população e deduzir a correspondente probabilidade de invalidez.
- **Tábua de Mortalidade** – Modelo de análise estatística que através de um conjunto de funções básicas permite medir o fenómeno de mortalidade de uma população e deduzir a correspondente vida média.
- **Taxa Técnica de Juro** – Taxa de juro fixa utilizada no cálculo do valor atual das responsabilidades, constituindo um dos parâmetros das Bases Técnicas das Modalidades Grupo II e III.
- **Taxa de Rendimento Comparativa (TRC)** – Taxa média da Subscrição de uma Modalidade de Poupança utilizada para, em comparação com a Taxa dos Empréstimos a Associados, determinar o acesso da Subscrição aos Empréstimos a Associados. No caso da Taxa dos Empréstimos a Associados ser indexada à TRC da Subscrição, será esta o indexante a utilizar para calcular a taxa de juro do Empréstimo a Associados com garantia dessa mesma Subscrição,
- **Título** – Divisão orgânica em que se decompõem o Regulamento.

Sempre que neste Regulamento for referida a palavra “Título” sem qualquer outra menção, deve entender-se como o Título em que aquela referência é efetuada.

U

- **Vínculo Associativo** – Vínculo de Associado Efetivo que corresponde à relação estabelecida entre uma pessoa individual e o Montepio Geral – Associação Mutualista, pela admissão daquela a Associado Efetivo deste, traduzida nos direitos e deveres das partes inerentes a essa relação até à sua extinção.

- **Vínculo Associativo Ativo** – Estado do Vínculo Associativo de um Associado Efetivo com plenos direitos, resultante do cumprimento cumulativo, em cada momento, dos seguintes requisitos: (i) pagamento da Quota Associativa em dia; e (ii) manutenção de, pelo menos, uma Subscrição de uma Modalidade Individual em Estado Ativo.
- **Vínculo Associativo Condicionado** - Estado do Vínculo Associativo de um Associado Efetivo com os direitos condicionados, resultante de: (i) atraso no pagamento da Quota Associativa superior a 1 (um) mês e igual ou inferior a 6 (seis) meses; ou (ii) condicionamento da única Subscrição Ativa de uma Modalidade Individual.
- **Vínculo Associativo Inativo** - Estado do Vínculo Associativo de um Associado Excluído, que permite, no espaço de 12 meses após a exclusão, reativar o Vínculo perdido com a reaquisição dos direitos decorrentes desse Vínculo, e desde que: (i) exista pelo menos uma Subscrição de uma Modalidade Individual passível de reaquisição de direitos e, caso a exclusão seja compulsiva, (ii) tenha pelo menos um ano de Quotas Associativas pagas sem interrupção até à data da entrada em mora no pagamento de Quotas.
- **Vínculo Associativo Extinto** - Estado do Vínculo Associativo de um Associado Excluído sem possibilidade de reativação do Vínculo perdido e correspondente Reaquisição de Direitos.

W

X

Y

Z